

Regulamento Eleitoral

TÍTULO I

APRESENTAÇÃO

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS LTDA. – SICOOB JUS-MP, CNPJ nº 03.519.240/0001-95, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, com sede em Belo Horizonte – MG, estabelece neste Regimento Eleitoral as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos membros de seus Conselhos de Administração e Fiscal, inspirada nos princípios da transparência e da participação democrática.

Art. 2º O preenchimento e a renovação dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa serão realizados com observância das normas fixadas neste Regulamento Eleitoral, que tem fonte na legislação federal pertinente e no Estatuto Social da entidade.

TÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da assembléia em que se realizarão as eleições, criará uma Comissão Eleitoral composta de um membro do Conselho Fiscal e um associado que não estejam concorrendo a cargos eletivos no pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

§ 2º. No exercício de suas funções, compete-lhe especialmente:

- I. Certificar-se dos prazos de vencimento do mandato dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- II. Coordenar todo o trabalho do processo eleitoral, inclusive presidir o ato da eleição por ocasião da assembléia geral;
- III. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações de chapas e de candidatos a cargos sociais;
- IV. Resolver de plano as impugnações e os recursos, na forma do disposto neste Regimento.

- V. Verificar se estão sendo observadas as cotas de renovação de Conselheiros, previstas em lei e no Estatuto Social;
- VI. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante a votação.
- VII. Submeter à Comissão Recursal eventual recurso interposto contra sua decisão quanto a impugnações apresentadas;
- VIII. Apurar e proclamar os resultados;
- IX. observar o que disciplina o Estatuto Social da Cooperativa

§3º. Não se apresentando candidatos ou sendo seu número insuficiente, caberá à Comissão Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades previstas neste Regulamento.

§4º. O mandato dos componentes da Comissão Eleitoral será de 1(um) ano, podendo ser reconduzidos, perdendo mandato o membro que for candidato a qualquer cargo na Cooperativa

§5º. Quando ocorrer o impedimento definitivo de membro da Comissão Eleitoral ou perda do mandato, o Conselho de Administração nomeará outro nas mesmas condições do substituído.

TÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL

Art. 4º O Conselho de Administração, no mesmo prazo previsto no artigo 3º, criará uma Comissão Recursal composta por 03 (três) associados que não estejam concorrendo a cargos eletivos.

§ 1º. O coordenador e o secretário da comissão recursal serão escolhidos entre os membros do grupo na primeira reunião realizada após a indicação.

§ 2º. Cabe à comissão recursal analisar e decidir sobre eventuais recursos contra decisão da Comissão Eleitoral que julgar impugnação de candidatura aos conselhos de administração e fiscal, bem como de decisões relativas ao processo eleitoral em si mesmo, na forma do disposto neste Regimento Eleitoral.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, é composto por 9 (nove) membros efetivos, dentre os quais um será eleito seu presidente.

§º único. Na Assembléia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho.

Art. 6º O mandato do Conselho de Administração é de 3 (três) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembléia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§º único. É permitida a reeleição de apenas 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes. No curso do mandato, a eleição de um membro suplente como membro efetivo não é considerada renovação, para efeito da renovação aqui prevista.

TÍTULO V DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 8º As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 9º A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, mediante:

- I. Editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. Publicação em jornal; e
- III. Comunicação aos associados e às associadas, por intermédio de circular, cuja divulgação poderá se fazer por meio eletrônico.

Art. 10º O edital publicado conterá as seguintes informações:

- I. Data, horário e local da votação;
- II. Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro.

Art.11. Para a contagem do prazo, considera-se o número de dias corridos, úteis ou não, excluindo-se a data da convocação e incluindo-se a data da Assembleia Geral.

Art. 12. Na assembléia geral o *quorum* de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos associados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Art. 13. O intervalo mínimo entre convocações será de uma hora.

Art. 14. A Assembleia Geral pode ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão; que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para a continuidade da Assembleia Geral, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não ultrapassar trinta dias.

CAPÍTULO IV **DA FORMAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS**

Art. 15. O registro de chapas far-se-á na sede da Cooperativa, no horário compreendido entre as 9 h (nove horas) e as 17h (dezessete horas), período em que a Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos

interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

Parágrafo único. O prazo para registro de chapas será de 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação.

Art. 16. O pedido de registro de chapa concorrente será efetuado mediante apresentação de todos os documentos abaixo relacionados, necessários ao cumprimento do previsto neste regulamento:

- I. Requerimento de registro de chapa e dos candidatos;
- II. Formulário cadastral;
- III. Declaração assinada pelos candidatos;
- IV. “*Curriculum vitae*” resumido e formulário de qualificação dos candidatos, para encaminhamento ao Banco Central do Brasil;
- V. Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais;
- VI. Certidões negativas da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Cartório Distribuidor de Protestos do respectivo domicílio do candidato;

Art. 17. Será recusado o registro de chapa que não cumprir as exigências dos artigos 15 e 16, acima.

Art. 18. No encerramento do prazo para o registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, lançando, em ordem numérica de inscrição, os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas. Fará, ainda, a afixação da relação nominativa do(s) associados pleiteantes de cargos em locais comumente frequentados pelos cooperados em geral.

Art. 19. A afixação de que trata o artigo anterior se fará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do encerramento do prazo de registro.

Art. 20. Não será considerada a eventual renúncia de qualquer candidato antes da eleição, mas, se vier a ocorrer, sua chapa será considerada incompleta no ato da realização do pleito.

§ único. No caso de falecimento de um candidato, o seu nome poderá ser substituído a pedido, por escrito, de representante da chapa, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em 1ª convocação, da Assembleia Geral em que acontecer a eleição.

CAPITULO V

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 21. Constituem condições básicas para a candidatura ao cargo de conselheiro de administração ou fiscal da Cooperativa, além de outras acaso previstas no Estatuto Social:

- I. Estar no pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.
- II. Ter reputação ilibada;
- III. Ser residente no Brasil;
- IV. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- V. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administrador em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- VI. Não responder pessoalmente, nem a empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. Não estar declarado falido, insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
- VIII. Não ter participado de campanha difamatória, por motivos infundados ou escusos contra a Cooperativa e/ou seus Diretores, causando-lhes, comprovadamente, danos morais e/ou materiais, de modo tal que o fato recomendaria a exclusão do cooperado do quadro social;

IX. Não ter menos de 18 (dezoito) anos de idade

X. Outros critérios legais peculiares à realidade da Cooperativa e que não se sobreponha à legislação em vigor.

§ 1º. A comprovação do cumprimento das condições acima deve ser feita por meio de declaração firmada pelo candidato, de inexistência de restrições.

§ 2º. O membro de órgão estatutário que no curso de seu mandato venha a deixar de integrar o quadro social perderá, automaticamente, o cargo na Cooperativa.

§ 3º. Previamente à eleição, a Cooperativa deve procurar, por meios que estiverem disponíveis, se certificar de que os candidatos aos cargos estatutários atendem as condições básicas exigidas pela legislação.

§ 4º. É recomendável que sejam feitas pesquisas cadastrais em nome de cada candidato e que a ele seja dada ciência dos termos da declaração de atendimento aos requisitos básicos, que os eleitos deverão assinar.

§ 6º. Parágrafo segundo Com relação à emissão de cheques sem fundos, deve ser realizada pesquisa no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) do Banco Central do Brasil, por meio da transação “PNET190” do Sisbacen.

Art. 22 O candidato que não atenda às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 21 e que considere que tal fato não constitui impedimento à aprovação de seu nome deve, ao emitir a sua declaração de atendimento às condições básicas, incluir ressalva informando a existência da pendência, contendo descrição detalhada da sua natureza e informação quanto à sua situação presente, bem como justificativa para que não tenha sido baixada e(o) não seja considerada como restritiva.

Art. 23 Na hipótese de o eleito não atender às condições previstas nos incisos V e VI do artigo 21, sua situação ficará sujeita à análise do Banco Central do Brasil, que poderá aprovar ou não a homologação de seu nome.

Art. 24 O cidadão argentino, paraguaio, uruguaio, boliviano ou chileno que tiver residência fixa há mais de 2 anos no Brasil, reconhecida por órgão competente, e que seja sócio de pessoa jurídica, nos termos do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), Bolívia e Chile, poderá ser eleito para cargo de administrador da Cooperativa. A assunção do cargo, após a aprovação pelo Banco Central do Brasil, deve ser comunicada ao registro do comércio, consoante a legislação pátria, atendidas as regras internacionais objeto dos acordos e protocolos firmados no âmbito do Mercosul.

SEÇÃO I DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Art. 25 Constitui também condição básica para o exercício do cargo de conselheiro de administração ou fiscal que o eleito possua capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou por outros atributos técnicos reputados relevantes, por meio de declaração firmada pela instituição.

§ único. A declaração referida no *caput* deste artigo é dispensada no caso de eleição de administrador com mandato em vigor na Cooperativa

SEÇÃO II RESTRICÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 26 Podem ser eleitos para cargos estatutários somente pessoas físicas associadas, não sendo admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 27 O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 28 Não podem ser eleitos para cargos no Conselho de Administração e para cargos no Conselho Fiscal, simultaneamente, cooperados que sejam parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Art. 29 É vedado a membros de órgãos estatutários e a ocupantes de funções de gerência na Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e entidades afins, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 30 É vedado a membros de órgãos estatutários e a ocupantes de funções de gerência na Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e entidades afins, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

§ único. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros da SICOOB JUS-MP no Conselho de Administração ou outro colegiado de instituições financeiras e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Cooperativa.

Art. 31 Da mesma forma, é vedado a membros de órgãos estatutários e a ocupantes de funções de gerência de cooperativa ocupar cargo de conselheiro fiscal em entidades que possam ser consideradas concorrentes no Mercado Financeiro ou tiver interesse conflitante com a cooperativa,

Art. 32 O associado que estabelecer relação empregatícia com a cooperativa perde o direito de votar e ser votado para cargo de conselheiro de administração e fiscal até que sejam aprovadas as contas do exercício do emprego, se cabíveis.

Parágrafo único. A condição prevista no *caput* deste artigo deve ser exigida de postulante a cargo em qualquer órgão estatutário, inclusive na diretoria executiva criada nos termos do art. 5º da Lei Complementar 130/09, sendo indiferente, para fins de incidência da norma, o fato de a eleição ser conduzida pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, na forma que dispuser o Estatuto Social.

Art. 33 O .ex-empregado que, por força de empréstimo contraído com a Cooperativa no tempo em que era empregado, mantém a condição de cooperado até liquidação de todo o débito, não pode ser eleito membro do Conselhos de Administração ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 34 O prazo de impugnação de candidatura é de 03 (três) dias úteis, contados da publicação da do edital de convocação da assembléia.

I. A impugnação poderá versar apenas sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Regulamento. Será formulada em requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo. Nenhuma impugnação será admitida e recebida pela Comissão Eleitoral se não contiver a justificativa com a indicação precisa dos dispositivos estatutários ou regimentais pertinentes, e não for acompanhada de documentos comprobatórios dos fatos acaso mencionados.

II. Ao término do prazo de impugnação, lavrar-se-á o respectivo termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados;

- III. Cientificado oficialmente em até 48 horas, o candidato poderá contrapor razões no prazo de 02(dois) dias, contados da cientificação, instruindo suas razões com a prova que tiver. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 10 (dez) dias antes da realização das eleições;
- IV. Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
- Comunicação para conhecimento de todos os interessados;
 - Notificação ao representante da chapa de que participa o candidato impugnado, que providenciará sua substituição, observado o presente Regulamento Eleitoral.
- V. Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições;
- VI. Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso escrito em duas vias à Comissão Recursal;
- VII. A Comissão Recursal, no prazo de 02 (dois) dias, no máximo, deverá julgar o recurso interposto, comunicando às partes interessadas, em 24 horas;
- VIII. Todo e qualquer recurso referente ao processo eleitoral da Cooperativa será igualmente julgado pela Comissão Eleitoral;
- IX. Contra decisão proferida pela Comissão Recursal, em qualquer hipótese, não caberá recurso, pelo que suas decisões serão sempre consideradas definitivas;
- X. O trabalho realizado pela Comissão Recursal não importará em ônus para qualquer das partes.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 35 O Presidente da Assembleia Geral suspenderá os trabalhos da Assembleia para que um dos membros da Comissão Eleitoral dirija os procedimentos das eleições. Caberá a este declarar aberta a sessão de votação, informando o *quorum* existente, pela verificação das assinaturas do Livro de Presença, bem como qual o *quorum* necessário para as decisões a serem tomadas. Fará a apresentação dos nomes dos componentes das chapas, se houver, submetendo-os à votação por voto secreto ou aclamação, conforme previsto neste Regulamento.

§ 1º. Se a eleição acontecer por votação, os trabalhos de apuração serão realizados por Junta Apuradora, na forma do que adiante se regula.

§ 2º. Após o término da votação, o Presidente reiniciará os trabalhos, dando prosseguimento à pauta da Assembleia.

§ 3º. Se houver registro de uma única chapa e esta não tiver sido impugnada, a eleição far-se-á por aclamação.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 36 Os trabalhos eleitorais terão, em princípio, duração entre 1 (uma) hora a 3 (três) horas, podendo ser encerrados num prazo maior ou menor, conforme as circunstâncias do pleito. Deve ser respeitado, sempre, o desejo da maioria simples dos associados presentes com direito a voto.

CAPÍTULO IX DA CÉDULA E LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 37 A cédula de votação será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, contendo tipos uniformes em tinta preta, em modelo tal que, quando dobrado, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 38 A cédula de votação apresentará o nome dos candidatos e, à frente dos nomes, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

§ Único: Poderá ser utilizado o voto eletrônico, desde que regulamentado pelo Conselho de Administração da Cooperativa

Art. 39 As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir sua autenticidade.

Art. 40 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação dos eleitores presentes.

Art. 41 A cabine de votação será colocada de modo a preservar a privacidade do ato de votar.

CAPÍTULO X DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 42 O Coordenador da Comissão eleitoral da Cooperativa nomeará um presidente e um coordenador para comporem a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários.

Art. 43 Cada candidato poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 44 Todos os membros representantes deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 45 Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, assim sucessivamente.

Art. 46 Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 4 (quatro), o presidente da Mesa Coletora de votos solicitará que a assembleia indique, entre os associados presentes, as pessoas necessárias para comporem a Mesa.

Art. 47 Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 48 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração da votação, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 49 O coordenador da mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XI DA MESA APURADORA DOS VOTOS

Art. 50 A seção eleitoral de apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 51 A Mesa Apuradora dos votos será composta pelo presidente indicado para compor a Mesa Coletora dos votos e pelos escrutinadores indicados pelos candidatos.

Art. 52 Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. Resultado da urna apurada, especificando o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral da apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

Art. 53 Será considerado vencedor o candidato que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 54 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO XII DO EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 55 Havendo empate, deverá ser realizada nova assembleia no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 56 Realizada nova assembleia e ocorrendo empate, será vencedor a chapa cuja soma do tempo de filiação na Cooperativa for maior.

CAPÍTULO XIV DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 57 Compõem o processo a ser enviado ao Banco Central do Brasil os seguintes documentos:

- I. O registro no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central do Brasil (Unicad) dos dados básicos das pessoas físicas eleitas e dos dados relativos à eleição;
- II. O protocolo no órgão do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf) que jurisdiciona a sede da instituição.

§ único O processo só é considerado completamente instruído, inclusive para efeito dos prazos legais e regulamentares, quando, além da apresentação de

toda a documentação necessária, as informações estiverem integralmente registradas no Unicad.

Art. 58 Poderá o Banco Central do Brasil solicitar documentos e informações adicionais julgados necessários à adequada condução do processo de homologação, quando for o caso, bem como convocar eleitos ou nomeados para entrevistas, a fim de obter plenas condições de análise quanto aos requisitos exigidos para o exercício dos cargos pretendidos.

Art. 59 A Cooperativa, se e quando autorizada pelo Conselho de Administração, acrescentará à documentação regular uma autorização específica para que a Central possa acompanhar o processo, solicitar prazos, encaminhar documentos e prestar informações, bem como ter vista desse mesmo processo. Nesse caso, deve ser informado, no requerimento, o nome da pessoa para contato na cooperativa central.

§ único. Ainda sob as mesmas condições do procedimento descrito no *caput*, a Cooperativa singular pode autorizar o Banco Central do Brasil a encaminhar todas as correspondências relativas ao processo de eleição de conselheiro aos cuidados da Central, que ficará responsável por manter a associada a par do andamento do processo.

Art. 60 Em caso de renúncia ou desligamento de pessoa eleita, ocorrido antes da solução do processo de eleição de conselheiro, a Cooperativa deve comunicar tempestivamente o fato ao Deorf.

SEÇÃO VI DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 61 A Cooperativa deve instruir o processo de eleição de conselheiro, a ser enviado ao Banco Central do Brasil, com a seguinte documentação, conforme o caso:

- I. Requerimento em formulário próprio, conforme modelos constantes do Sisorf 8-2-10-1 ou 8-2-10-2, inclusive quando houver reforma estatutária, assinado por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social;
- II. Folha completa de exemplar do jornal em que foi publicado o edital de convocação da assembleia geral. Alternativamente, pode a apresentação da folha completa do jornal em que foi publicado o edital ser substituída pela transcrição, na ata da assembléia, da data, do número da página do jornal da publicação do edital, bem como do inteiro teor do referido edital;

III. 2 (duas) vias autênticas da ata da assembléia geral ou da ata de reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, relativa à eleição, com assinaturas identificadas na última folha e rubricas nas demais;

IV. Declaração de atendimento das condições básicas, conforme modelos do Sisorf 8-2-30-2 ou 8-2-30-3, firmada pelo eleito;

V. Autorização à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme modelos constantes do Sisorf 8-2-20-1, 8-2-30-3, 8-2-30-4, firmada pelo eleito, para fornecimento ao Banco Central do Brasil de cópias das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, relativas aos 3 (três) últimos exercícios;

VI. Autorização ao Banco Central do Brasil, conforme consta dos modelos Sisorf 8-2-20-2, 8-2-30-3, 8-2-30-4, firmada pelo eleito, para acesso a informações a seu respeito constante de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;

VII. Declaração justificada e firmada por dirigentes da Cooperativa, relativamente a cada um dos eleitos para o Conselho de Administração, quanto à capacitação técnica para o exercício do cargo para o qual foi eleito, com base na formação acadêmica, na experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, exceto nos casos de:

- a) Reeleição de conselheiro de administração;
- b) Eleição de liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária;

VIII. Currículo do eleito, dispensável quando se tratar de:

- a) Reeleição de Conselheiro de administração;
- b) Reeleição de Conselheiro fiscal; ou
- c) Liquidante de Cooperativa submetida a regime de liquidação ordinária.

IX. Declaração da Diretoria da Cooperativa de que os eleitos não estão inscritos no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), conforme pesquisa realizada pela própria Cooperativa.

Art. 62 Para o efeito da declaração prevista no item IX do artigo anterior, deve a Cooperativa proceder a consulta, relativa a todos os candidatos, em 3 (três) momentos diversos, prevenindo situações que possam interromper o andamento normal do processo, notadamente:

- I. Quando da inscrição do candidato;
- II. Após a realização da eleição;
- III. Imediatamente antes de enviar a documentação de instrução do processo eleitoral ao Banco Central do Brasil.

SEÇÃO VII DA DECISÃO EMANADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 63 O Banco Central do Brasil, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que o processo de eleição for considerado integralmente instruído, decidirá aceitar ou rejeitar o nome do eleito.

Art. 64 Após exame geral do processo, e tendo este recebido o respectivo parecer, o pleito é submetido à apreciação da autoridade competente, que decidirá sobre a aprovação ou não do nome do eleito.

SEÇÃO VIII DA APROVAÇÃO PARCIAL DE DELIBERAÇÕES DE ATO SOCIETÁRIO

Art. 65 Dá-se por ciente a Cooperativa de que, segundo normas emanadas do Banco Central do Brasil, aquele órgão, por meio do Deorf, em princípio aprova globalmente a matéria que lhe é submetida, com as seguintes possibilidades:

§ 1º. Caso o exame recomende o deferimento de apenas parte dos nomes submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil, é feita recomendação à Cooperativa para realizar novo ato societário, suprimindo a eleição do nome que seria indeferido e eleger outra pessoa para o cargo.

§ 2º. Alternativamente à realização de novo ato societário, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, aceita a apresentação de carta de renúncia da pessoa que teria o seu nome indeferido, o que permite a aprovação das deliberações do ato societário em exame, feita com a ressalva de que o Banco Central do Brasil deixou de se manifestar quanto à eleição daquela pessoa, em razão de sua renúncia.

§ 3º. Excepcionalmente, o Banco Central do Brasil, por meio do Deorf, pode aprovar parcialmente deliberações constantes de um mesmo ato societário, desde que a deliberação indeferida não gere efeitos nas demais deliberações aprovadas.

SEÇÃO IX RECURSO AO BACEN

Art. 66 Caso os interessados não concordem com a decisão proferida no processo, podem interpor recurso ao Deorf, através da agência local, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

CAPÍTULO XV
DA POSSE E EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 67 A posse e o exercício de cargo de conselheiro de administração ou fiscal é privativo de pessoas cuja eleição tenha sido homologada pelo Banco Central do Brasil, a quem compete analisar os respectivos processos e tomar as decisões que reputar convenientes ao interesse público.

§ único. Os atos de eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal devem ser submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, devidamente instruídos com a documentação definida neste regulamento.

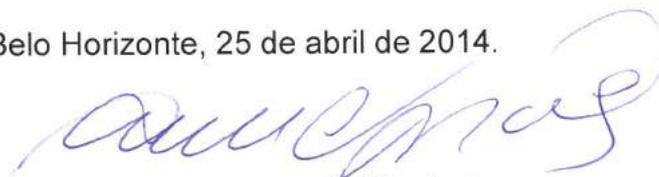
Art. 68 A posse do eleito deve ser comunicada ao Banco Central do Brasil, no prazo de cinco dias úteis da data da sua ocorrência, por meio de registro das informações diretamente no Unicad.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Este instrumento normativo norteará o processo eleitoral da Cooperativa, podendo ser revisto e alterado por proposta do Conselho de Administração.

Art. 70 Este regulamento foi aprovado na 15ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 2014.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2014.



Amando Prates
DIRETOR PRESIDENTE

Anexo III – a

(Regulamento Eleitoral)

Modelo de requerimento de registro de chapa/candidatura



À
Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e do Ministério Público do Estado
de Minas Gerais - SICOOB JUS-MP
Diretoria Executiva
Cidade – UF

Assunto: Requerimento de registro de chapa/candidatura.

1. Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa/candidatura para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal dessa Cooperativa, composta pelos seguintes candidatos:
 - a) _____ (nome do candidato) – Presidente;
 - b) _____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
 - c) _____ (nome do candidato) – Secretário;
 - d) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - e) _____ (nome do candidato) – Conselheiro vogal;
 - f) (...)

2. Apresentamos, em anexo, os documentos dos candidatos inscritos, determinados no Regimento Eleitoral, bem como as informações relacionadas a seguir:
- a) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - b) _____ (nome completo do candidato), telefone e endereço eletrônico;
 - c) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - d) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico;
 - e) _____ (nome completo do candidato): telefone e endereço eletrônico.
3. Finalizando, mantemo-nos à disposição para oferecer outras informações julgadas necessárias para o exame do pleito.

_____ (UF), _____ de _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura de todos os inscritos na chapa/candidatos)